ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls.: 09

LEI MUNICIPAL Nº 2.718 DE 28 DE maio DE 2025.

EMENTA: Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** em favor do "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Sanciono em 28/05/25

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 274.884,24 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavo centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
04.	Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente	
04.01	Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente	
04.01.08	Assistência Social	
04.01.08.122	Administração Geral	
04.01.08.122.0027	Assistência à Criança e ao Adolescente	
04.01.08.122.0027.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.30.00.00.00.2.862	Material de consumo	R$ 274.884,24

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... **R$** 274.884,24

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de maio de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 20.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16.	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.08.	Assistência Social	
02.16.08.244.	Assistência Comunitária	
02.16.08.244.0025.	Assistência Social Geral	
02.16.08.244.0025.2.230	Ensino Superior – Transporte	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.705	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 20.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de maio de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2DA40E91

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.718 DE 28 DE MAIO DE 2025

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do "Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 274.884,24 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavo centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
4.	Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente	
04.01	Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente	
04.01.08	Assistência Social	
04.01.08.122	Administração Geral	
04.01.08.122.0027	Assistência a Criança e ao Adolescente	
04.01.08.122.0027.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.30.00.00.00.00.2.862	Material de consumo	R$ 274.884,24

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 274.884,24

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de maio de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3B8F0A07

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2715 DE 28 DE MAIO DE 2025.

Câmara Municipal de Mendes Fls.: 10

AUTORIA: Vereador Mateus de Souza Bizarra

DENOMINA O PARQUE INFANTIL LOCALIZADO NO BAIRRO MARTINS COSTA, DE PARQUE INFANTIL ANTÔNIO JOSÉ DO PINHO REGO (VEREADOR TONINHO).

A Câmara Municipal de Mendes, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada o parque infantil localizado no bairro Martins Costa de Parque Infantil Antônio José do Pinho Rego (Vereador Toninho).

Art. 2º - A Prefeitura Municipal providenciará a devida sinalização e demais medidas administrativas necessárias para a efetivação desta denominação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 28 de maio de 2025.

PREFEITO JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0918B1E7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.716 DE 27 DE MAIO DE 2025.

AUTORIA: Vereador Mateus de Souza Bizarra

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ENCONTRO E EXPOSIÇÃO DE CARROS ANTIGOS DE MENDES, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO PRIMEIRO DOMINGO DO MÊS DE MAIO, NO PARQUE LINEAR, LOCALIZADO NA RJ-133, NO CENTRO DE MENDES/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mendes, o "Encontro e Exposição de Carros Antigos de Mendes", a ser realizado anualmente, no primeiro domingo do mês de maio, no Parque Linear, situado na RJ-133, Centro.
Art. 2º O evento passará a integrar o calendário
oficial de eventos do Município de Mendes.
Art. 3ºO Poder Executivo poderá firmar parcerias com clubes de carros antigos, instituições culturais, comerciantes e demais entes da sociedade civil para a realização do evento.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 27 de maio de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A17C4C35